



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2237/2017

Data da disponibilização: Terça-feira, 30 de Maio de 2017.

<p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira Vice-Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658</p>
--	--

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato

Ato Conjunto TST.CSJT

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 25/2017

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 25/2017

Dispõe sobre a Política de Suporte ao Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) na Justiça do Trabalho, institui o Manual de Gestão de Demandas de Sistemas Satélites do PJe na Justiça do Trabalho e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) na Justiça do Trabalho encontra-se em fase de expansão no Tribunal Superior do Trabalho e consolidação nos Tribunais Regionais do Trabalho;

Considerando que o suporte técnico ao Sistema PJe na Justiça do Trabalho deve ser colaborativo e contar com a participação efetiva dos Tribunais;

Considerando que a definição de processos de gerenciamento de serviços de Tecnologia da Informação contribui para reduzir o tempo de resposta e o custo para a solução de incidentes;

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos relativos à solução de problemas, ao tratamento de indisponibilidade, ao esclarecimento de dúvidas relativas ao funcionamento, à implantação de novas versões e à apresentação de sugestões de melhorias e novas funcionalidades ao Sistema PJe na Justiça do Trabalho,

RESOLVE:

Instituir a Política de Suporte ao Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) na Justiça do Trabalho e o Manual de Gestão de Demandas de Sistemas Satélites do PJe na Justiça do Trabalho, nos termos deste Ato.

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A política estabelece regras, elementos, papéis e procedimentos que devem ser observados pelos Tribunais nas interações mantidas com as unidades do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para obtenção de suporte técnico ao PJe.

Art. 2º A Coordenadoria Técnica do PJe é responsável por informar os Coordenadores e Administradores do Sistema nos Tribunais acerca de eventuais inconsistências e soluções de contorno para o uso regular do PJe.

Art. 3º O registro de ocorrências para fins de suporte ao PJe deve ser feito por meio do software Jira/CSJT, mantido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, obedecendo a seguinte a classificação:

I - Problema na instalação;

II - Incidente;

III - Defeito em homologação;

IV - Defeito em produção;

V - Dúvida;

VI - Infraestrutura;

VII - Crise.

§ 1º Para efetivar o registro de uma ocorrência deve-se utilizar o Projeto TRIBUNAIS, existente no software JIRA, excetuando-se as ocorrências que forem classificadas conforme os incisos I e II, as quais devem ser cadastradas no Projeto INCIDENTES.

§ 2º Os Tribunais que se encontrarem em desconformidade com o artigo 21 do presente Ato estão autorizados a registrar somente ocorrências das classes "Problema na Instalação" (inciso I) e "Incidente" (inciso II), sendo qualquer outra issue de classificação diversa fechada em caráter definitivo, sem análise de mérito.

Art. 4º As sugestões de melhoria ou acréscimo de funcionalidades do PJe identificadas pelos Tribunais Regionais ou pelo TST devem ser

encaminhadas respectivamente ao Comitê Gestor Regional ou ao Comitê Gestor de Sistemas Judiciais do TST (CGSJUD). Caso acolhidas, as propostas devem ser registradas em ata específica.

§ 1º Deliberando favoravelmente quanto às sugestões apresentadas, os Comitês Gestores devem registrar em ata específica e apartada o quanto decidido acerca das propostas de melhoria e acréscimo de funcionalidades no Sistema PJe na Justiça do Trabalho.

§ 2º A Coordenação do Comitê Gestor respectivo realizará o cadastro da sugestão no software Jira/CSJT, exclusivamente no Projeto MELHORIAPJE, para registrar em issue específica cada uma das sugestões de evolução e desenvolvimento de novas funcionalidades no PJe na Justiça do Trabalho, devendo obrigatoriamente anexar nas issues a ata do Comitê Gestor que deliberou pelo seu encaminhamento ao Comitê Gestor Nacional do PJe na Justiça do Trabalho.

§ 3º As sugestões analisadas pelo CGSJUD serão submetidas ao Comitê Gestor do PJe no TST. As propostas acolhidas serão encaminhadas à Secretaria-Geral Judiciária (SEGJUD), que realizará o registro das propostas em issues específicas no software Jira/CSJT, devendo obrigatoriamente anexar o documento que deliberou pelo seu encaminhamento ao Comitê Gestor Nacional do PJe na Justiça do Trabalho.

§ 4º No registro da issue, deverá ser informado o grau de urgência de seu desenvolvimento, bem como requisitos, fluxos, especificações e regras de negócio que fazem parte da melhoria, os quais poderão ser alterados enquanto não iniciado seu desenvolvimento.

§ 5º Uma vez inserida a issue no software Jira/CSJT, Projeto MELHORIAPJE, dar-se-á início à análise da sugestão, observando-se as regras e fluxos de tramitação ali estipulados, inclusive quanto ao grau de urgência para seu desenvolvimento.

§ 6º Quaisquer sugestões de melhoria ou acréscimo de funcionalidades no PJe que não observem o procedimento regulamentado por este Ato serão desconsideradas de plano.

§ 7º Aprovada a sugestão, a issue será vinculada ao Projeto TRIBUNAIS do software Jira/CSJT, para desenvolvimento e implementação no PJe, observando-se as regras e fluxos de tramitação ali estipulados, bem como a urgência definida pela Coordenação do Comitê Gestor respectivo.

§ 8º Caso a Coordenação Técnica do PJe (CTPJe) conclua que a melhoria ou acréscimo de funcionalidade deva ser tratada como projeto, a issue será fechada e a melhoria ou acréscimo de funcionalidade deverá constar de Termo de Abertura de Projeto a ser preenchido pelo Comitê e encaminhado à CTPJe.

Art. 5º As representações do Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho (COLEPRECOR), do Ministério Público do Trabalho (MPT), da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e da Advocacia Pública (AGU) poderão encaminhar ao CSJT sugestões de melhoria ou acréscimo de funcionalidades para o Sistema PJe, sem prejuízo da prerrogativa de encaminhamento de solicitações à deliberação dos Comitês Gestores dos Tribunais.

§ 1º A análise e a deliberação acerca das sugestões de melhoria encaminhadas pelos representantes do COLEPRECOR, do MPT, da OAB e da AGU ao Comitê Gestor Nacional do PJe seguirão o procedimento descrito nos parágrafos constantes do Art. 4º deste Ato, inclusive no tocante ao registro e análise de urgência, dispensando-se a anexação de Ata prevista no § 2º do Art. 4º este Ato.

§ 2º Para viabilizar o quanto previsto no caput deste artigo, será criado código de usuário no software Jira/CSJT e conferido acesso ao Projeto MELHORIAPJE, ao representante do COLEPRECOR, do MPT, da OAB e da AGU.

§ 3º O registro e acompanhamento de issues no Projeto MELHORIAPJE é de responsabilidade exclusiva dos representantes do COLEPRECOR, do MPT, da OAB e da AGU.

Art. 6º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho somente analisará demandas ou solicitações de suporte pertinentes ao PJe se registradas em conformidade com as normas e disposições previstas nesta Política.

§ 1º As solicitações feitas por telefone, e-mail ou outro modo não previsto neste Ato serão desconsideradas de plano.

§ 2º As ocorrências realizadas por meio de comentários feitos em registros de liberação de versão no software Jira/CSJT serão desconsideradas de plano.

§ 3º As ocorrências categorizadas como “Infraestrutura” ou “Crise” somente serão analisadas caso sejam registradas em conformidade com os requisitos mínimos de abertura de demandas (issues) definidos no Guia de Infraestrutura Recomendada, instituído pelo Ato CSJT.GP.SG nº 342/2014, de 14 de novembro de 2014.

Art. 7º As issues referentes à integração do PJe com outros módulos/subsistemas deverão ser cadastradas por meio do software Jira/CSJT, no Projeto SATELITEPJE, necessariamente indicando o respectivo Satélite.

SEÇÃO II

DA IMPLANTAÇÃO DE NOVAS VERSÕES

Art. 8º À Coordenação Nacional Executiva do Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Trabalho incumbe o planejamento de novas versões do Sistema, em conjunto com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (SETIC).

§ 1º O lançamento de novas versões do PJe será divulgado pela CTPJe, por meio do software Jira/CSJT, no Projeto CSJT, de acordo com cronograma a ser comunicado aos Diretores de TI dos Regionais, também por meio do software Jira/CSJT, no Projeto CSJT, com pelo menos 7 dias de antecedência.

§ 2º A CTPJe será responsável pela adoção das medidas necessárias ao lançamento de cada nova versão, incluindo a divulgação do escopo, procedimentos e requisitos, bem como escala de plantão, se necessário.

§ 3º Na implantação de novas versões do PJe, o Tribunal deverá mobilizar, além de sua equipe operacional, ao menos o Secretário de Tecnologia da Informação e o servidor responsável pela infraestrutura de tecnologia da informação, a fim de acompanhar e retirar impedimentos para conclusão bem sucedida da evolução da versão do PJe, observado o Capítulo III da Resolução CSJT nº 185/2017.

SEÇÃO III

DAS INCONSISTÊNCIAS NA INSTALAÇÃO

Art. 9º As solicitações para solução de inconsistências detectadas durante o processo de instalação ou atualização do Sistema PJe devem ser abertas e categorizadas no software Jira/CSJT como “Problema na Instalação”, no Projeto INCIDENTES.

§ 1º Registrada a issue para tratamento de problema na instalação, a equipe técnica do Tribunal deverá interagir com a Coordenadoria Técnica do PJe, adotando todas as providências necessárias até a solução.

§ 2º É facultado ao Tribunal obter suporte técnico do CSJT nas ações de instalação de versão do PJe, desde que haja disponibilidade da equipe técnica do Conselho, e a solicitação seja encaminhada com no mínimo 15 dias de antecedência da data agendada para a instalação.

§ 3º A solicitação de suporte à instalação encaminhada pelo Tribunal deverá vir acompanhada de plano de trabalho, contendo a sequência cronológica de ações, papéis e responsabilidades das equipes envolvidas (CSJT e TST), bem como a estimativa de horas a serem utilizadas pelos servidores.

§ 4º A demanda de suporte técnico à instalação e o plano de trabalho serão submetidos à análise e deliberação prévia da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para fins de eventual autorização para realização de jornada extraordinária por parte dos servidores do CSJT que participarão do trabalho.

SEÇÃO IV

DA HOMOLOGAÇÃO DE VERSÕES

Art. 10. A implantação de novas versões do Sistema PJe está condicionada à homologação prévia, técnica e negocial, por parte dos Comitês Gestores do Sistema nos Tribunais, da CTPJe e da CNEPJe, observado o Capítulo III da Resolução CSJT nº 185/2017.

Parágrafo único. Os Comitês Gestores Regionais deverão juntar relatório de homologação negocial e técnica, assinado pelo seu coordenador e responsável pela TI, de acordo com o padrão definido pela CTPJe, contendo as evidências dos testes, na respectiva subtarefa da issue de liberação da versão.

Art. 11. No lançamento de novas versões, a critério da Coordenação Nacional Executiva do Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Trabalho (CNEPJe), a homologação poderá ser revezada entre grupos de tribunais, sem prejuízo da participação de Tribunal que voluntariamente deseje homologar o Sistema, de acordo com o agrupamento abaixo:

I - Grupo A, composto pelos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª, 3ª, 6ª, 7ª, 8ª, 13ª, 16ª e 19ª Regiões.

II - Grupo B, composto pelos Tribunais Regionais do Trabalho da 4ª, 9ª, 12ª, 14ª, 15ª, 17ª, 21ª e 23ª Regiões.

III - Grupo C, composto pelos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 5ª, 10ª, 11ª, 18ª, 20ª, 22ª e 24ª Regiões.

§ 1º O agrupamento de tribunais poderá ser revisto em função da quantidade de processos que tramitem no Sistema PJe em cada Corte.

§ 2º A escala de revezamento será definida pela CNEPJe e buscará equalizar a quantidade de versões homologadas pelos grupos.

§ 3º Os tribunais de um mesmo agrupamento poderão se organizar para dividir e compartilhar o esforço de homologação de novas versões.

§ 4º O agrupamento de tribunais que homologar o Sistema poderá, total ou parcialmente, ser piloto do uso em produção da versão do PJe.

§ 5º O Tribunal Superior do Trabalho, em razão de suas peculiaridades, não integrará qualquer grupo.

Art. 12. Durante o respectivo período de homologação pelos Tribunais, que será de 3 semanas, na hipótese do surgimento de inconsistências originadas da versão, as solicitações devem ser abertas no software Jira/CSJT como “Defeito em Homologação” e categorizadas com cartão amarelo (normal) ou vermelho (impeditivo de lançamento de versão), rotulando o grau de urgência, utilizando um maior número para indicar o que for mais prioritário.

§ 1º Somente serão analisadas as demandas deste tipo abertas durante o período de homologação.

§ 2º É vedada a abertura de issues de melhoria ou defeito em produção durante o período de homologação de versões, sob pena de sumário encerramento da demanda.

§ 3º Os defeitos em homologação classificados com cartão vermelho serão solucionados pela equipe que abriu a issue respectiva.

§ 4º Apenas serão validados tecnicamente os defeitos em homologação que possuírem os seguintes campos preenchidos: Módulo, Versão Afetada e Casos de Teste. Os casos de teste deverão estar devidamente cadastrados na plataforma de testes mantida pelo CSJT.

§ 5º Toda issue aberta sem conter as especificações mencionadas neste artigo será sumariamente encerrada.

SEÇÃO V

DAS DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

Art. 13. As dúvidas relativas ao uso e à configuração do PJe nos Tribunais devem ser encaminhadas, preliminarmente, aos administradores do Sistema no respectivo Órgão para análise e esclarecimentos.

Parágrafo único. Em caso de inviabilidade ou insuficiência de resposta interna, os questionamentos devem ser abertos e categorizados no Jira/CSJT como “Dúvida”, anexando-se à issue os fundamentos da inviabilidade ou cópia da resposta interna considerada insuficiente.

SEÇÃO VI

DAS INCONSISTÊNCIAS DE INFRAESTRUTURA

Art. 14. As solicitações para solução de inconsistências relacionadas à infraestrutura do Serviço PJe devem ser abertas e categorizadas no software Jira/CSJT como “Infraestrutura”, desde que não se enquadrem como “Crise”.

§ 1º Caberá preliminarmente ao Tribunal empreender os esforços iniciais no sentido de tentar resolver as inconsistências que afetem a infraestrutura do Sistema, inclusive adotando medidas de contingência ou contorno necessárias ao pronto restabelecimento do Sistema PJe.

§ 2º As equipes do Tribunal envolvidas na solução da inconsistência deverão verificar previamente se as configurações de ambiente do PJe estão de acordo com as definições e parâmetros estabelecidos no Guia de Infraestrutura Recomendada, instituído por meio do Ato CSJT.GP.SG nº 342/2014, de 14 de novembro de 2014.

§ 3º Caso o PJe não seja restabelecido com brevidade, o Tribunal deverá abrir a respectiva issue no software Jira/CSJT, em conformidade com o caput deste artigo e, em seguida, contatar a CTPJe para as providências pertinentes ao suporte.

§ 4º Caberá exclusivamente à equipe de Infraestrutura do próprio Tribunal realizar a primeira análise da ocorrência do tipo “Infraestrutura”.

§ 5º Para que haja a prestação do serviço de suporte, a abertura da issue no software Jira/CSJT deverá conter, de forma detalhada, o ponto exato que gera a inconsistência a ser verificada pela CTPJe, assim como os esforços iniciais empreendidos pelas equipes do Tribunal.

SEÇÃO VII

DOS INCIDENTES

Art. 15. As solicitações para solução de inconsistências ocorridas em ambiente de produção do PJe deverão ser registradas e categorizadas no software Jira/CSJT como “Incidente”, no Projeto INCIDENTES.

§ 1º Caberá à equipe de Sustentação Remota do próprio Tribunal realizar a primeira análise da ocorrência do tipo “Incidente”, sem prejuízo do envolvimento da equipe de infraestrutura do Tribunal, se necessário.

§ 2º A solução dos incidentes registrados será conduzida prioritariamente pelas equipes internas do Tribunal, sendo facultada a solicitação de apoio técnico do CSJT.

§ 3º Os Tribunais serão responsáveis por manter equipe mínima de Sustentação Remota, compatível com o porte do Tribunal, adotando todas as medidas necessárias à capacitação dos técnicos, conforme art. 32 da Resolução CSJT n. 185/2017.

§ 4º As inconsistências que possuem causa identificada devem ser analisadas pela área, grupo ou comitê de negócios do Tribunal que, comprovando a inconformidade, deverá:

a) primeiramente, verificar se há alguma issue do tipo “Defeito em Produção” que esteja tratando de incidente(s) semelhante(s);

b) caso haja, fazer referência ao(s) incidente(s) registrado(s) pelo Tribunal;

c) caso contrário, registrar a inconsistência como nova ocorrência, classificando-a como “Defeito em Produção”, vinculando o(s) incidente(s) registrado(s) pelo Tribunal, e informando o(s) caso(s) de teste, o módulo do sistema e a versão afetada.

Seção VIII

DOS DEFEITOS EM PRODUÇÃO

Art. 16. As solicitações de correção de inconsistências analisadas e já constatadas pela área, grupo ou comitê de negócios do Tribunal, desde que ocorridas em ambiente de produção do PJe, deverão ser registradas e categorizadas no software Jira/CSJT como “Defeito em Produção”.

§ 1º As ocorrências registradas como “Defeito em Produção” serão inicialmente analisadas, priorizadas e validadas tecnicamente pelo CSJT para posterior desenvolvimento.

§ 2º As ocorrências registradas como “Defeito em Produção” só poderão ser validadas tecnicamente se possuírem os seguintes campos preenchidos: Módulo, Versão Afetada e Casos de Teste. Os casos de teste deverão estar devidamente cadastrados na plataforma de testes

mantida pelo CSJT.

Art. 17. O processo de correção das issues classificadas como “Defeito em Produção” poderá ser conduzido pela equipe técnica do CSJT ou pelas equipes técnicas de desenvolvimento remoto dos Tribunais parceiros, conforme os respectivos Acordos de Cooperação Técnica e a critério da CNEPJe.

Parágrafo único. No processo de priorização da demanda, a definição da equipe técnica que desenvolverá a solução para o “Defeito em Produção” considerará como requisito o Tribunal que se encontra responsável, por ora, em corrigir as demandas alusivas ao mesmo módulo indicado na referida issue.

SEÇÃO IX

DO SUPORTE E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS SATÉLITES SOB RESPONSABILIDADE DE TRIBUNAL

Art. 18. Define-se como Sistema Satélite todo sistema periférico que tenha relação e/ou integração negocial, funcional ou técnica com o PJe e que tenha sido homologado e distribuído pelo CSJT para funcionamento em conjunto com o PJe.

§ 1º O Sistema Satélite está sob a responsabilidade de suporte e manutenção de um Tribunal, mediante Acordo de Cooperação Técnica específico, com cláusula de nível de serviço, celebrado com o CSJT.

§ 2º A gestão de demandas de melhoria, correção e sustentação de Sistema Satélite será realizada de acordo com o Manual que consta do Anexo I deste Ato.

§ 3º A relação de Sistemas Satélites homologados pelo CSJT e suas respectivas versões constará da issue de liberação de nova versão do PJe.

§ 4º Os Sistemas Satélites devem acessar o PJe primariamente via webservices ou, em última análise, em base replicada (não incluída a base primária e secundária de produção), e neste caso somente em caráter provisório e após prévia autorização do CSJT.

Art. 19. As novas versões de satélites só poderão ser lançadas concomitantemente com a atualização de versão do Sistema PJe, ainda que seja utilizado o campo da numeração de versão reservado para indicar correções (hotfixes).

SEÇÃO X

DOS PROBLEMAS RELATIVOS A CRISE

Art. 20. As solicitações para solução de situações críticas de indisponibilidade tecnicamente documentadas pelo Tribunal devem ser abertas e categorizadas no software Jira/CSJT como “Crise”.

§ 1º Enquadram-se nessa categoria inconsistências que, cumulativamente, causem indisponibilidade total ou parcial, impactem um grande número de usuários, e não haja possibilidade de adoção de medidas de contorno pelo próprio Tribunal.

§ 2º A análise da inconsistência por parte da CTPJe não será iniciada até que os requisitos mínimos para abertura deste tipo de demanda sejam atendidos, e que o responsável pela unidade gestora de informática do Tribunal registre ciência na ocorrência aberta pelo Órgão.

§ 3º Para que haja a prestação do serviço de suporte, caberá à equipe de infraestrutura do próprio Tribunal realizar a primeira análise da ocorrência do tipo “Crise”, empreender e evidenciar os esforços iniciais para contornar o problema e verificar a compatibilidade do seu ambiente tecnológico com o Guia de Infraestrutura Recomendada, instituído por meio do Ato CSJT.GP.SG nº 342/2014, de 14 de novembro de 2014.

§ 4º Sempre que solicitado, o Tribunal deverá fornecer todas as informações solicitadas pela CTPJe.

§ 5º Caso as solicitações da CTPJe não sejam atendidas em até 12 horas corridas, a issue será fechada de plano.

§ 6º A equipe do Tribunal envolvida na Crise deverá identificar a causa raiz da inconsistência e fornecer subsídios à CTPJe para a respectiva solução.

§ 7º Caso o Tribunal não consiga identificar a causa raiz da inconsistência, a ocorrência será encaminhada, juntamente com a comprovação dos esforços e compatibilidade constantes do § 3º deste artigo, à deliberação da CNEPJe.

SEÇÃO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Conselho Superior da Justiça do Trabalho prestará suporte apenas à versão mais recente liberada para implantação em produção nos Tribunais, assim considerado o versionamento até o segundo número, e dará suporte à versão imediatamente anterior, em caráter transitório, nos 30 dias subsequentes à data de liberação para implantação em produção nos Tribunais da versão mais recente.

§ 1º Observado o Capítulo III da Resolução CSJT nº 185/2017, os eventos que afetem a disponibilidade do PJe detectados em Tribunal que opere com versão desatualizada do Sistema serão de responsabilidade exclusiva do próprio Órgão.

§ 2º A CTPJe manterá página no website do CSJT, contendo o histórico de versões e alterações do Sistema.

§ 3º O versionamento do Sistema PJe conterá três números, sendo que o menor, indicará as correções lançadas (hotfixes), podendo ser utilizado também para liberar versões de Satélites, na forma do art. 19 deste Ato.

Art. 22. Na solução das inconsistências relacionadas à indisponibilidade do PJe, o Tribunal deverá adotar tempestivamente todas as medidas necessárias à garantia do acesso remoto à infraestrutura que suporta o Sistema, para análise e providências por parte da CTPJe.

Parágrafo único. O Tribunal será responsável pela demora ou atraso no restabelecimento do PJe decorrente de dificuldade ou restrição imposta ao acesso remoto dos técnicos do CSJT à infraestrutura do Tribunal.

Art. 23. O Tribunal, após receber atendimento da CTPJe e tomar ciência das providências que deverão ser adotadas, deverá aplicá-las imediatamente.

Parágrafo único. Caso o cumprimento das orientações dadas pela CTPJe exija a indisponibilidade total ou parcial do Sistema, o Tribunal deverá programar-se para adotá-las imediatamente ou no primeiro dia não útil após o incidente, divulgando em seu website a correspondente agenda de manutenção programada.

Art. 24. Nos casos de indisponibilidade total ou parcial do Sistema, ouvida a CNEPJe, o Tribunal deve divulgar em seu website e em sua intranet as causas do incidente e as medidas adotadas para solucioná-lo, informando o prazo estimado de retorno à regular operação do PJe.

Art. 25. Não haverá prestação do serviço de suporte ao Tribunal caso sejam verificadas:

I - divergências em relação ao código-fonte da aplicação distribuído pelo CSJT;

II - divergências relativas à estrutura de banco de dados definida pelo CSJT;

III - incompatibilidades da infraestrutura dedicada ao PJe instalado no Tribunal com o Guia de Infraestrutura Recomendada, instituído por meio do Ato CSJT.GP.SG nº 342/2014, de 14 de novembro de 2014;

IV - uso de sistemas satélites não homologados pelo CSJT.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput se o Tribunal estiver utilizando uma infraestrutura parcialmente distinta do GIR, em caráter temporário, condicionada à autorização expressa da CTPJe e da CNEPJe.

Art. 26. Os registros de ocorrências mencionados no artigo 3º, exceto “Crise”, quando estiverem pendentes de manifestação do Tribunal e não houver resposta, no prazo de até 7 dias corridos, acerca de questionamento ou sugestão registrada pela CTPJe, por meio de interação no software Jira/CSJT, serão fechados de plano.

Art. 27. A SETIC/CSJT manterá a Política de Suporte ao PJe, a fim de aprimorá-la e adequá-la às necessidades de evolução do Sistema, promovendo sua ampla divulgação.

Art. 28. Os casos excepcionais deverão ser encaminhados à CNEPJe para análise e deliberação, sem prejuízo de ouvir a CTPJe ou submeter o

evento à Presidência do CSJT, se necessário.

Art. 29. Ficam revogados o Ato CSJT.GP.SG n.º 130/2015 e o Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SG Nº 19/2016.

Art. 30. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2017.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Anexos

Anexo 1: [Download](#)

Ato da Presidência CSJT

ATO CSJT.GP.SG.SETIC.CGGOV Nº 143/2017

ATO CSJT.GP.SG.SETIC.CGGOV Nº 143/2017

Institui o grupo de trabalho destinado a conduzir as ações necessárias para o planejamento referente à contratação de serviço de emissão de certificados digitais – gtCertificaçãoDigital.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais, Considerando o Ato nº 133/2009 – CSJT.GP.SE, de 20 de agosto de 2009, que definiu o Modelo de Gestão do Portfólio de Tecnologia da Informação e das Comunicações da Justiça do Trabalho (Portfólio de TIC – JT); Considerando o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Justiça n.º 182, de 17 de outubro de 2013, que definiu diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação; Considerando deliberação do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e das Comunicações da Justiça do Trabalho (CGTIC-JT), na 1ª Reunião de 2017, realizada em 15/2/2017,

RESOLVE:

Art. 1º É instituído o grupo de trabalho destinado a conduzir as ações necessárias para o planejamento referente à contratação de serviço de emissão de certificados digitais – gtCertificaçãoDigital.

Art. 2º O gtCertificaçãoDigital será formado por integrantes da Justiça do Trabalho e atuará pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do início da vigência deste Ato, tendo as seguintes atribuições:

I - estudar as alternativas de solução para emissão de certificados digitais;

II - atuar como Equipe de Planejamento da Contratação, nos termos da Resolução CNJ n.º 182/2013;

III - produzir os Estudos Técnicos Preliminares (ETP) da solução de certificação digital, de acordo com a Resolução CNJ n.º 182/2013, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Ato;

IV - adotar as medidas necessárias à viabilização de eventual processo licitatório, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Ato;

V - prestar conta dos trabalhos realizados à Coordenadoria de Gestão e Governança em Tecnologia da Informação, em periodicidade definida por aquela Coordenadoria, que se incumbirá de informar o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e das Comunicações da Justiça do Trabalho (CGTIC-JT).

Art. 3º O gtCertificaçãoDigital será integrado pelos seguintes membros:

I. TAMIR CARLOS BARCELLOS JUNIOR, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, integrante demandante, que o coordenará;

II. ROGÉRIO MENDES PIMENTA, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, integrante demandante;

III. ADILSON DONIZETE DA COSTA, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, integrante administrativo;

IV. LUCIANO FRANCISCO DE JESUS, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, integrante técnico;

V. LUCAS POZATTI, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, integrante técnico;

VI. VICTOR ANDRÉ CETARA BERTI, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, integrante técnico e coordenador substituto.

Art. 4º As reuniões do gtCertificaçãoDigital serão realizadas, preferencialmente, por videoconferência e, excepcionalmente, de forma presencial neste CSJT.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2017.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ATO CSJT.GP.SG.SETIC Nº 142/2017

ATO CSJT.GP.SG.SETIC Nº 142/2017

Define a estrutura de grupos e permissões de acesso para usuários na plataforma de gestão de demandas do Sistema Processo Judicial Eletrônico instalado na Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando o volume e complexidade das demandas de evolução e sustentação do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho;

Considerando a necessidade de aprimorar o processo de gerenciamento de demandas do Sistema PJe;

Considerando a importância de reforçar a segurança da informação da plataforma de gestão das atividades de desenvolvimento e aperfeiçoamento do Sistema PJe;

Considerando as disposições da Política de Suporte ao Sistema Processo Judicial Eletrônico instalado na Justiça do Trabalho, instituída por meio do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 25, de 29 de maio de 2017,